



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI Nº 1.139, DE 30 DE ABRIL DE 2009,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados o Capítulo VII e o artigo 52-A ao Título V da Lei nº 1.139, de 30 de abril de 2009, conforme redações a seguir:

“CAPÍTULO VII

Dos Abonos e Premiações

“Art. 52-A. Aos Agentes de Trânsito Municipais poderão ser concedidos os seguintes prêmios e abonos:

I - premiação pela apresentação de ideias e propostas de inovação no serviço público, com o objetivo de aperfeiçoar e estabelecer rotinas de melhoria contínua dos processos de trabalho e garantia de aprimoramento da qualidade do serviço prestado ao cidadão;

II - premiação aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;

III - abono anual, em caráter variável, como retribuição pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

§1º O abono de que trata o inciso III deste artigo não substitui ou complementa a remuneração devida ao servidor, nem constitui base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boavista.rr.gov.br> INSCOMANDO O CÓDIGO: 48414328





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§2º As premiações e o abono anual previstos neste artigo serão implementados por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites legais de despesa com pessoal.” (AC)

Art. 2º O artigo 54 da Lei nº 1.139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** Os dispositivos desta Lei serão supridos, no que couber, pela Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 56-A à Lei nº 1.139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“**Art. 56-A.** O pagamento de verbas salariais remanescentes do mês de falecimento do servidor e as decorrentes do fim abrupto da relação de trabalho será efetivado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão de Previdência, independentemente de inventário ou arrolamento.” (AC)

Art. 4º A tabela de vencimentos dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito Municipal constante no Anexo I da Lei nº 1.139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A data de admissão dos servidores aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2004, de 12 de março de 2004, e que tiveram a investidura no cargo preterida por motivo de distribuição de vagas por sexo, será considerada, exclusivamente para fins de progressão e promoção funcional, a mesma data da posse da candidata com nota final imediatamente inferior no concurso.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Executivo Municipal disporá sobre o enquadramento dos servidores referidos no “caput” deste artigo.

Art. 6º A Lei nº 712, de 9 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo da prefeitura de Boa Vista, e a Lei nº 1.611, de 2 de fevereiro de 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores da prefeitura municipal de Boa Vista, da FETEC e da EMHUR, não se aplicam aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito Municipal.

Art. 7º O disposto nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros do Anexo Único a 1º de julho de 2023.

Boa Vista, 23 de outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista-rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boavista-rr.gov.br/verificacao> OU INSCOLMANDO O CÓDIGO: 18414 A 28





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Vencimentos do Quadro de Provedimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	R\$ 1.327,26	R\$ 1.572,27	R\$ 1.729,49	R\$ 1.902,44	R\$ 2.092,68	R\$ 2.301,94	R\$ 2.532,13	R\$ 2.785,35	R\$ 3.063,87	R\$ 3.370,25	R\$ 3.707,27	R\$ 4.078,00	R\$ 4.485,79	R\$ 4.934,36	R\$ 5.427,79
B	R\$ 1.729,49	R\$ 1.902,44	R\$ 2.092,68	R\$ 2.301,94	R\$ 2.532,13	R\$ 2.785,35	R\$ 3.063,87	R\$ 3.370,25	R\$ 3.707,27	R\$ 4.078,00	R\$ 4.485,79	R\$ 4.934,36	R\$ 5.427,79	R\$ 5.970,56	R\$ 6.567,62
C	R\$ 2.092,68	R\$ 2.301,94	R\$ 2.532,13	R\$ 2.785,35	R\$ 3.063,87	R\$ 3.370,25	R\$ 3.707,27	R\$ 4.078,00	R\$ 4.485,79	R\$ 4.934,36	R\$ 5.427,79	R\$ 5.970,56	R\$ 6.567,62	R\$ 7.224,37	R\$ 7.946,80
D	R\$ 2.532,13	R\$ 2.785,35	R\$ 3.063,87	R\$ 3.370,25	R\$ 3.707,27	R\$ 4.078,00	R\$ 4.485,79	R\$ 4.934,36	R\$ 5.427,79	R\$ 5.970,56	R\$ 6.567,62	R\$ 7.224,37	R\$ 7.946,80	R\$ 8.741,48	R\$ 9.615,62
E	R\$ 3.063,87	R\$ 3.370,25	R\$ 3.707,27	R\$ 4.078,00	R\$ 4.485,79	R\$ 4.934,36	R\$ 5.427,79	R\$ 5.970,56	R\$ 6.567,62	R\$ 7.224,37	R\$ 7.946,80	R\$ 8.741,48	R\$ 9.615,62	R\$ 10.577,17	R\$ 11.634,88
F	R\$ 3.707,27	R\$ 4.078,00	R\$ 4.485,79	R\$ 4.934,36	R\$ 5.427,79	R\$ 5.970,56	R\$ 6.567,62	R\$ 7.224,37	R\$ 7.946,80	R\$ 8.741,48	R\$ 9.615,62	R\$ 10.577,17	R\$ 11.634,88	R\$ 12.798,37	R\$ 14.078,20

Boa Vista, 23 de outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete do Prefeito

CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Vista a mesa site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO EM07/1/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM: <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.rr/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 1841AA29





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentamos este Projeto de Lei que modifica o PCCR dos Agentes de Trânsito Municipal.

É importante se dizer que durante os últimos anos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito Municipal não tiveram modificação em suas carreiras, que ficaram monetariamente defasadas, perdendo o poder aquisitivo.

O presente projeto tem o intuito de valorizar o servidor público municipal na qualidade de Agente de Trânsito Municipal, com o aumento dos seus vencimentos, melhoria nos critérios de progressão e promoção, na sua remuneração, para garantir uma consequente melhoria na sua qualidade de vida e incentivar a economia no Município de Boa Vista, com o aumento do poder aquisitivo dos servidores municipais e garantir a excelência e eficiência no atendimento à população municipal.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalidadao.prefeitura.boavista.rr.gov.br/verificacao> SEM INFORMANDO O CÓDIGO: 18414A28





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de outubro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 07/11/2023 13:02:41

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.boavista.rr.gov.br> INFORMANDO O CÓDIGO: 18414328





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 50.781/PGM/PROTOCOLO/2023
(NUP 468473/2023)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 037 de 23 de outubro de 2023, o qual "Altera e acrescenta dispositivos à lei nº 1.139, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Renumeração dos Agentes de Trânsito do município de Boa Vista e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

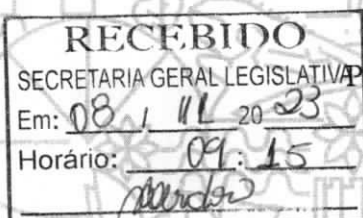
Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA

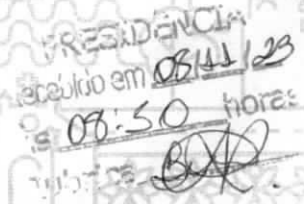
MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

OAB/RR 433



ANEXOS:
Projeto de Lei nº 037/2023 e justificativa.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 07/11/2023 14:25:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portaltransparencia.rr.gov.br/portaltransparencia/verificar-autenticidade> OU INFORMANDO O CÓDIGO: 55594794



1100007

Comunicação de Serviço

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE

☐ PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

☒ PARA CONHECIMENTO

EM 08/11/23

ÀS.....HORAS


Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV